



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.099 – EM 24 DE OUTUBRO DE 1989.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de defesa do meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Jequié, com a finalidade de coordenar a preservação e recuperação do Meio Ambiente, a fim de proporcionar um ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, para promover melhoria na qualidade de vida.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, deverá estabelecer intercâmbio com outros órgãos congêneres municipais, estaduais, nacionais e até internacionais, com objetivo de fornecer e receber subsídios técnicos e de esclarecimentos relativos a questão ecológica e ambiental;

ART 3º - O CONDEMA constituir-se-á órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa do meio Ambiente;

ART 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias de sua publicação;

ART 5º - Até o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, após a sua instalação, o CONDEMA deverá elaborar seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Governamentais, civis e grupos ecológicos que formarão o CONDEMA serão especificados no Regimento interno.

ART 6º - O CONDEMA terá como atribuições:

- I-** Estabelecer as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II-** Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- III-** Promover e colaborar na execução de Programas Interligados;
- IV-** Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e seguir ao Prefeito Municipal providências que julgar necessário;
- V-** Promover e colaborar na execução de um programa de educação Ambiental a ser Administrado em toda rede de Ensino Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PARÁGRAFO ÚNICO- A concessão de alvará para implantação e ampliação de Indústrias dependerá de parecer favorável do CONDEMA.

ART 7º - O CONDEMA compor-se-á:

- I- Coordenação Executiva;
- II- Coordenação Técnica;
- III- Conselho Consultivo;
- IV- Coordenação de Divulgação e Ação Comunitária .

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica garantido na composição do conselho Consultivo a presença de um membro do Poder Legislativo.

ART 8º - Os membros da Coordenação Executiva serão nomeados pelo Prefeito;

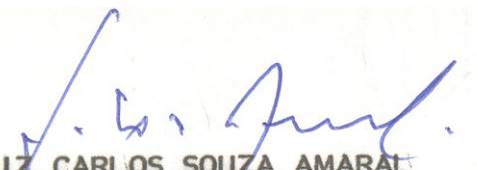
PARÁGRAFO ÚNICO- O PESSOAL ADMINISTRATIVO, se apoio à Coordenação Executiva, será requisitado pelo Prefeito, juntamente aos órgãos da Administração Municipal.

ART 9º - Os membros das Coordenações descritas nos incisos II,II e IV do artigo 7º, bem como pessoas designadas como colaboradores nas ações do CONDEMA, exercerão essas atividades não fazendo jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

ART 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 24 de outubro de 1998.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =